

ABRACC

2004 10

**ESTATUTO SOCIAL DA ABRACC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DEFESA DE CONTRIBUINTES E CONSUMIDORES**

CAPÍTULO I

**DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETIVOS**

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ABRACC - Associação Brasileira de Defesa de Contribuintes e Consumidores, também denominada simplesmente ABRACC, é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, que se regerá por este Estatuto, por suas normas internas e pela legislação que lhe for aplicável.

SEÇÃO II

DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

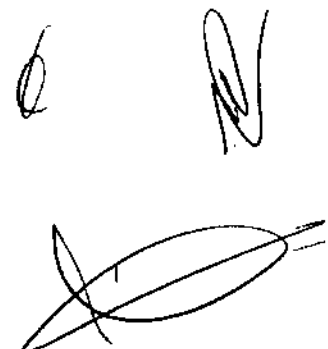
Art. 2º - A ABRACC tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 123, grupo 501, CEP: 20040-005, Centro, Estado do Rio de Janeiro, e terá prazo indeterminado de duração.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da ABRACC assistir, representar, reivindicar e defender, judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, os direitos e interesses de consumidores e contribuintes, na sua acepção mais ampla e sem distinções de qualquer natureza.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a ABRACC poderá:

Handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. There are two distinct signatures at the top and a larger, more complex signature below them.

ABRACC

20 04 10

I - promover, apoiar, colaborar e participar de congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, estudos e quaisquer outros eventos e atividades destinados:

- a - à conscientização dos direitos e deveres dos consumidores e contribuintes;
- b - à capacitação dos consumidores e contribuintes para a defesa e exercício de direitos;
- c - à valorização, preservação, aprimoramento e aquisição de direitos pelos consumidores e contribuintes;
- d - à implementação, cumprimento e aperfeiçoamento da legislação consumerista, tributária e de matérias correlatas;
- e - ao intercâmbio com os Poderes Públicos, entidades congêneres e instituições científicas, de ensino, pesquisa, crédito e fomento, inclusive como órgão técnico e consultivo, em benefício dos interesses de consumidores e contribuintes;
- f - ao incremento do bem-estar e união de consumidores e contribuintes, inclusive sob o aspecto cultural ou recreativo.

II - instituir, manter e aperfeiçoar acervo de livros, revistas, boletins, periódicos, jornais e qualquer outro produto ou meio que contenha informações de interesse dos consumidores e contribuintes, de ordem técnica, política, jurídica, econômica ou social;

III - divulgar, por meios de comunicação próprios ou não, informações de interesse de consumidores e contribuintes;

IV - promover e projetar junto à opinião pública a imagem de pessoas e entidades que se destaquem na defesa e representação de interesses de consumidores e contribuintes, reconhecendo-lhes o mérito pela homenagem ou premiação;

V - atuar judicial e extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos e interesses difusos, coletivos ou individuais, homogêneos ou não, de consumidores e contribuintes, associados ou não à ABRACC;

VI - auxiliar e representar consumidores e contribuintes, associados ou não, na mediação e solução de conflitos judiciais, administrativos e comerciais, seja individual ou coletivamente, apresentando sugestões, formulando requerimentos e propondo medidas no interesse das categorias, sejam de que natureza for;

ABRACC

29 04 10

§ 1º - A representação judicial e extrajudicial dos direitos e interesses de consumidores e contribuintes dar-se-á, quando necessário for, mediante prévia autorização à ABRACC, facultando-se-lhe, em caráter de urgência, a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais, sujeitas à ratificação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da adoção das medidas.

§ 2º - As atividades acima descritas são mencionadas em caráter exemplificativo e poderão realizar-se através de contratos, acordos e convênios de cooperação técnica ou financeira com entidades públicas e privadas, ou por qualquer outro meio ou forma que conduza à consecução dos objetivos sociais da ABRACC.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS, FILIAÇÃO,
DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS

Art. 5º - O quadro social da ABRACC é constituído por associados das seguintes categorias:

I - Fundadores – pessoas físicas que assinaram a Ata de Constituição da ABRACC;

II - Efetivos – pessoas físicas e jurídicas que a qualquer tempo associem-se à ABRACC;

III - Beneméritos – os associados de qualquer categoria que, por contribuições ou serviços relevantes prestados à ABRACC, façam jus a distinção;

IV - Honorários – pessoas físicas ou jurídicas que, participando ou não do Quadro Social, façam jus a distinção por contribuições ou serviços relevantes prestados em prol dos direitos e interesses de consumidores e contribuintes.

ABRACC

29 04 10
SEÇÃO II

DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A filiação à ABRACC de pessoas físicas e jurídicas dar-se-á na qualidade de associado efetivo, na forma e condições estabelecidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Art. 7º - São direitos de todos os associados:

I - freqüentar a sede e dependências da ABRACC;

II - utilizar os serviços disponibilizados pela ABRACC, bem como propor medidas para a sua ampliação e aperfeiçoamento;

III - participar das atividades promovidas, organizadas e apoiadas pela ABRACC;

IV - exercer outros direitos que as normas internas da ABRACC lhes conferir.

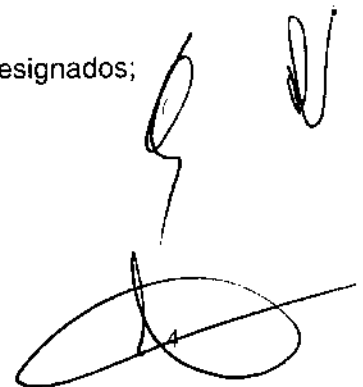
§ 1º - É garantido a um quinto dos associados o direito de promover conjuntamente a convocação da Assembléia Geral da ABRACC.

§ 2º - As normas internas da ABRACC estabelecerão a forma, prazo e condições para o exercício dos direitos atribuídos aos associados por este artigo.

Art. 8º - São direitos exclusivos dos associados fundadores e beneméritos:

I - integrar as Assembléias Gerais e o Conselho Deliberativo da ABRACC;

II - exercer cargos e mandatos na ABRACC para os quais forem eleitos ou designados;

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ACFO 10

29 04 10

III - subscrever solicitações, usar da palavra, solicitar providências e participar, com direito a voto, das Deliberações e Reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo da ABRACC;

IV - requerer a convocação de Assembléias Gerais e de Reuniões do Conselho Deliberativo da ABRACC;

V - examinar os documentos e livros contábeis, fiscais e de atas de Assembléias e Reuniões em geral da ABRACC, assim como qualquer outro documento de seu interesse;

VI - solicitar informações e esclarecimentos à Diretoria Executiva relacionados aos serviços e atividades desempenhados pela ABRACC;

Parágrafo único - As normas internas da ABRACC estabelecerão a forma, prazo e condições para o exercício dos direitos atribuídos aos associados por este artigo.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

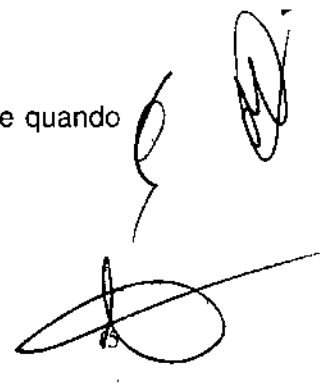
Art. 9º - São deveres de todos os associados:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas internas da ABRACC e as deliberações e decisões emanadas dos Poderes Sociais;

II - zelar pelo patrimônio, nome e prestígio da ABRACC e concorrer, de um modo geral, para a consecução de seus objetivos sociais;

III - pagar pontualmente as contribuições sociais ordinárias e extraordinárias e demais taxas que venham a ser instituídas, na forma, prazo e condições estabelecidas nas normas internas da ABRACC;

IV - comunicar, oportunamente, qualquer alteração em seus dados cadastrais, e quando pessoas jurídicas as alterações em seus Estatutos ou Contratos Sociais.

Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page.

ABRACC

29 04 10

Art. 10 - São deveres exclusivos dos associados fundadores e beneméritos:

I - comparecer e votar nas Assembléias Gerais e nas Reuniões do Conselho Deliberativo;

II - exercer e desempenhar com proficiência os cargos e mandatos para os quais forem eleitos ou designados.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

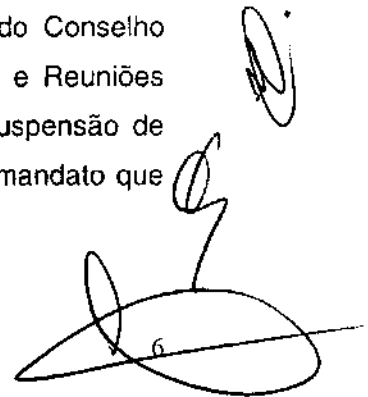
Art. 11 - Os associados que infringirem o presente Estatuto e as normas internas da ABRACC estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa, suspensão e eliminação do quadro social, na forma, prazo, condições e gradações estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - A aplicação da penalidade de eliminação de associado do quadro social da ABRACC dar-se-á exclusivamente por justa causa ou grave motivo.

§ 2º - O reingresso de associado eliminado do quadro social da ABRACC considerar-se-á, para todos os efeitos, como nova filiação, e estará condicionado à liquidação dos débitos e obrigações contraídos pelo associado junto à ABRACC, no prazo em que esteve filiado a mesma, com os acréscimos devidos pela sua mora ou inadimplemento.

Art. 12 - Os associados que não estiverem em dia com o pagamento das contribuições sociais e taxas existentes ou que venham a ser instituídas terão todos os seus direitos suspensos, inclusive de votar e ser votado nas Deliberações e Reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, enquanto perdurar a inadimplência, independentemente da aplicação das penalidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 13 - O não comparecimento dos membros da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo a pelo menos metade mais uma do número de Deliberações e Reuniões realizadas durante o ano, sem motivo justificado, importará na imediata suspensão de seus direitos de votar e ser votado, assim como a destituição de cargo ou mandato que

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ABRACC

2024

esteja ocupando, até decisão em contrário do órgão do qual faça parte, independentemente da aplicação das penalidades referidas nos artigos anteriores.

Art. 14 - Das penalidades impostas caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar de seu conhecimento pelo associado, sem efeito suspensivo, cabendo à Assembléia Geral dispor sobre competência recursal e regular o procedimento para a interposição, recebimento, processamento e decisão do recurso.

CAPÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A ABRACC será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

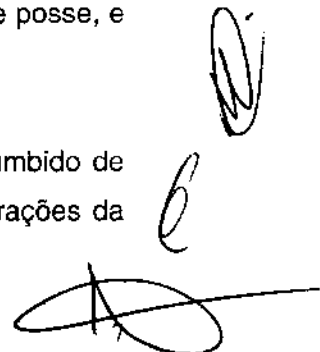
II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva.

Art. 16 - A Assembléia Geral é o Poder soberano da ABRACC e órgão máximo de deliberação, composta pela reunião de todos os associados fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais, independentemente de ato ou solenidade de posse, e cuja direção caberá ao seu Presidente.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo é o órgão representativo da manifestação coletiva dos associados, composto pela reunião de todos os associados fundadores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos sociais, independentemente de ato ou solenidade de posse, e cuja direção caberá ao seu Presidente.

Art. 18 - A Diretoria Executiva, composta por um único Diretor, é o órgão incumbido de administrar a ABRACC e de cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da



ABRACC

20 04 10

Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, cabendo ao respectivo Diretor o exercício de suas competências estatutárias.

Art. 19 - O exercício de cargo ou mandato na Assembléia Geral, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva dar-se-á por prazo indeterminado e sem qualquer remuneração, seja a que título for, e seus membros não poderão designar substitutos, representantes ou mandatários para o desempenho de suas atribuições, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 20 - Não há restrição ou limitação à eleição ou reeleição para quaisquer cargos ou mandatos na ABRACC, sendo apenas vedado à mesma pessoa ocupar, simultaneamente, mais de um cargo de Presidente ou Vice-Presidente em quaisquer dos Poderes Sociais.

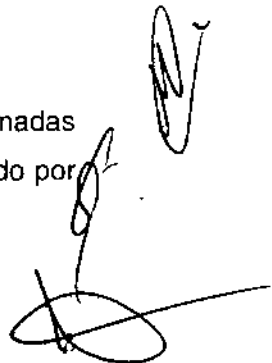
SEÇÃO II DAS DELIBERAÇÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 - A Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo reunir-se-ão ordinariamente para deliberação, de acordo com calendário fixado pelos mesmos, e, extraordinariamente, sempre que convocados para tanto.

Art. 22 - As Deliberações e Reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante comunicação por escrito dirigida aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua expedição.

Art. 23 - A Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo considerar-se-ão instalados e reunidos com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, e, uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de seus membros presentes.

Art. 24 - As Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre que não seja exigido *quorum* qualificado por



ABRACC

29 04 10

este Estatuto, cabendo a cada membro um único voto e ao respectivo Presidente, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate.

Art. 25 - Nas Deliberações da Assembléia Geral sobre destituição do Diretor da Diretoria Executiva, alteração deste Estatuto, e dissolução e liquidação da ABRACC, exige-se o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para tanto, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 26 - A Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo poderão deliberar somente sobre assuntos que constituírem objeto da convocação e obedecerão à pauta divulgada aos seus membros.

Art. 27 - As Deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo constarão de Ata circunstanciada, com imediata vigência após a sua lavratura e assinatura por todos os presentes.

Parágrafo único - As Atas serão numeradas pela ordem de data e constituirão livro próprio de folhas soltas, podendo ser resumidas desde que integralmente transcritas as Deliberações em notas taquigráficas ou gravação, devidamente arquivadas na ABRACC pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua realização.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA COMUM DA ASSEMBLÉIA GERAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 28 - Constitui competência comum da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as normas internas da ABRACC;

II - deliberar sobre assuntos de interesse geral da ABRACC;



ABRACC

200410

III - fiscalizar a gestão administrativa, financeira, patrimonial e técnica da ABRACC, examinando, quando julgar necessário, os livros fiscais, contábeis e de Atas de Assembléias e Reuniões, assim como todos os demais documentos da ABRACC;

IV - solicitar à Diretoria Executiva todas as informações e esclarecimentos que julgar necessários;

V - atribuir encargos e missões específicas aos seus respectivos membros ou à Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I - nomear seu Presidente e Vice-Presidente, a serem escolhidos exclusivamente dentre seus membros, e o Diretor da Diretoria Executiva, a ser escolhido exclusivamente dentre os membros do Conselho Deliberativo, destituindo-os do cargo pela vontade soberana do órgão;

II - conceder licença aos seus membros e ao Diretor da Diretoria Executiva, a seu exclusivo critério;

III - deliberar e decidir sobre os seguintes assuntos:

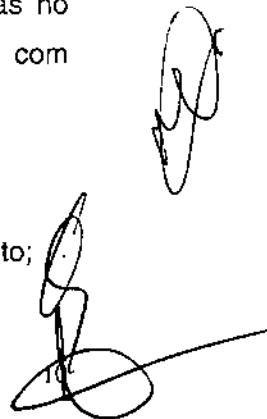
a - balancetes, prestação de contas e relatórios de atividades mensais, balanço anual e proposta orçamentária anual apresentados pela Diretoria Executiva;

b - propostas de retificação orçamentária, de suplementações e transposições de verbas, e de realização de despesas extraordinárias, assim consideradas as não previstas no orçamento anual da ABRACC, apresentadas pela Diretoria Executiva juntamente com relatório justificativo;

c - aquisição, alienação, cessão, permuta, locação ou oneração de bens imóveis;

d - aceitação de doações com encargos;

e - dissolução e liquidação da ABRACC, na forma e condições previstas neste Estatuto;



ABRACC

29 04 10

f - alteração do presente Estatuto;

IV- estabelecer a forma, prazo, condições e graduações das penalidades, assim como a competência e procedimento para a sua aplicação, para a suspensão de direitos, e para a interposição, recebimento, processamento e decisão de recursos dos associados;

V - conferir títulos de associados beneméritos, a seu exclusivo critério;

VI - decidir, soberanamente, sobre tudo o que possa interessar à ABRACC, avocar competências e atribuições previstas neste Estatuto, e ratificar ou retificar atos ou decisões dos demais órgãos da ABRACC.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I - nomear seu Presidente e Vice-Presidente, a serem escolhidos exclusivamente dentre seus membros, e destituí-los do cargo pela vontade soberana do órgão;

II - conceder licença aos seus membros, a seu exclusivo critério;

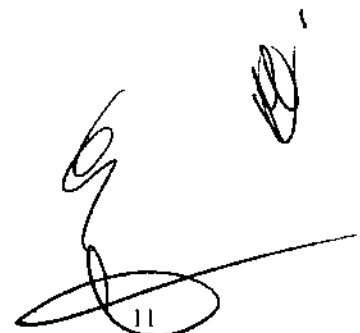
III – deliberar e decidir sobre os seguintes assuntos:

a – fixação das diretrizes gerais da ABRACC;

b – instituição, majoração ou redução das contribuições sociais ordinárias e extraordinárias e das taxas devidas pelos associados, bem como a forma e data de seu recolhimento;

c - participação ou filiação da ABRACC em entidades congêneres nacionais e internacionais que com ela guardem identidade de princípios e objetivos;

IV - conferir títulos de associados honorários, a seu exclusivo critério;



11

ABRACC

29 04 10

V - referendar as decisões da Diretoria Executiva sobre os casos omissos no presente Estatuto, bem como suas interpretações sobre o mesmo, se for o caso, ou indicando, na hipótese de desaprovação, a solução adequada.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 – Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I - respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

II - definir as linhas de sua própria atuação, na consecução dos objetivos sociais;

III - expedir e implementar as normas internas de organização e administração da ABRACC;

IV - organizar e estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, conselhos, comissões e grupos de trabalho, nomeando e destituindo os seus integrantes livremente e provendo-os dos instrumentos e meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

V - admitir e demitir os empregados da ABRACC, fixando-lhes a remuneração, concedendo-lhes férias, licenças e outros benefícios e aplicando-lhes penalidades;

VI - utilizar serviços técnicos ou administrativos de entidades congêneres, de organizações, empresas ou profissionais especializados, mediante convênio ou contratação, em função dos interesses e da conveniência da ABRACC;

VII - administrar e ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio, documentos, receitas e fundos financeiros da ABRACC;

VIII - organizar e fiscalizar a contabilidade da ABRACC;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ABRACC

20 04 10

IX - autorizar despesas ordinárias; assinar cheques, movimentar contas correntes, aplicações e fundos financeiros, realizar pagamentos e recebimentos, arrecadar rendas, passar recibo e dar quitação, bem como assinar documentos no exercício regular dos poderes de gerência;

X - realizar despesas extraordinárias, assim consideradas as não previstas no orçamento anual da ABRACC, após autorização da Assembléia Geral;

XI - elaborar e submeter à Assembléia Geral balancetes mensais, relatório de atividades e prestação de contas mensais, balanço anual e proposta orçamentária anual, propostas de retificação orçamentária, de suplementações e transposições de verbas, e de realização de despesas extraordinárias, na forma, prazo e condições estabelecidos pela Assembléia Geral;

XII - proceder à convocação de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e de Reuniões do Conselho Deliberativo da ABRACC;

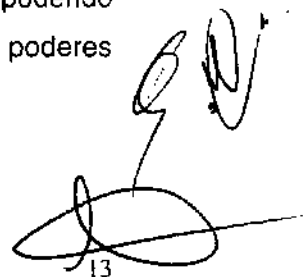
XIII - resolver sobre a admissão de associados efetivos e sobre requerimentos, propostas ou sugestões de quaisquer associados dirigidos à ABRACC;

XIV - propor à Assembléia Geral, justificadamente, indicações para a concessão de títulos de associados beneméritos;

XV - propor ao Conselho Deliberativo, justificadamente, indicações para a concessão de títulos de associados honorários;

XVI - isentar ou remittir os associados das contribuições sociais, taxas e qualquer outra despesa contraída junto à ABRACC, mediante justificativa a ser apresentada pelo associado inadimplente e aceita a exclusivo critério da Diretoria Executiva;

XVII - representar em todo o território nacional a ABRACC, em juízo e fora dele, podendo receber citação e constituir representantes, mandatários ou procuradores com poderes específicos, inclusive *ad judicium* e *ad negotia*;



13

ABRACC

29 04 10

XVIII - exercer, além de suas atribuições específicas, qualquer outro encargo ou incumbência que ela própria se atribuir, no exercício de seu poder de gerência;

XIX - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto, bem como interpretá-lo, quando for o caso, *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RECEITA E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 32 - O patrimônio da ABRACC é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade, seja de que natureza forem, e pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título, os quais serão devidamente contabilizados e inventariados.

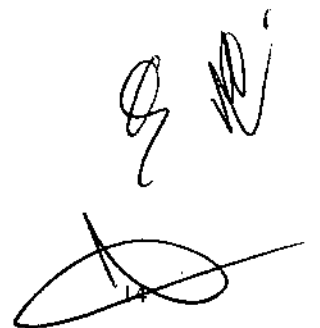
Art. 33 - O patrimônio e a receita da ABRACC compõem-se de:

- I - bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades;
- II - contribuição social e taxas pagas pelos associados;
- III - remuneração de serviços prestados a terceiros ou aos associados;
- IV - receitas financeiras e rendas provenientes de seus bens patrimoniais, de títulos, ações ou operações de crédito;
- V - doações e legados;
- VI - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VII - multas e outras rendas eventuais.

Art. 34 - Os bens, direitos e recursos financeiros da ABRACC serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos sociais.

Art. 35 - O exercício financeiro da ABRACC coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ABRACC

2004 10

Art. 36 - Não haverá distribuição de resultados aos associados, os quais não terão direito sobre o patrimônio da ABRACC, seja a que título for.

Art. 37 - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ABRACC ou por atos praticados pelos seus administradores e dirigentes.

Art. 38 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da ABRACC, além das sanções penais cabíveis, acarretarão a destituição dos administradores e dirigentes responsáveis e o ressarcimento dos danos causados.

Art. 39 - Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor da Diretoria Executiva, suas atribuições serão exercidas pelo Presidente da Assembléia Geral.

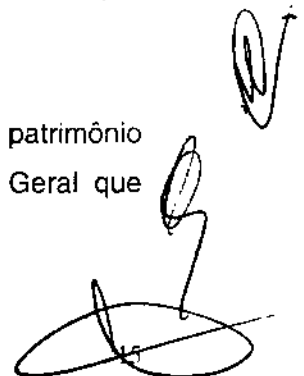
Art. 40 - Nos casos de ausência ou impedimento dos Presidentes da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, suas atribuições serão exercidas por seus respectivos Vice-Presidentes.

Art. 41 - É defeso em relação à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva e ineficaz em relação à ABRACC, o uso da denominação em negócios estranhos aos objetivos estatutários, inclusive em fianças, avais ou quaisquer garantias de favor.

Art. 42 - Para a consecução de seus objetivos sociais, a ABRACC poderá ter escritórios, representações ou núcleos em outros locais, com a denominação, estrutura, organização e atribuições que lhe convier, facultando-se-lhes a destinação de recursos à manutenção dos seus serviços e à implementação de seus programas.

Art. 43 - As peças contábeis da ABRACC, no que lhes for aplicável, obedecerão aos modelos convencionais e aos padrões normalmente aceitos, devendo ser subscritas por contabilista legalmente habilitado e pelo Diretor da Diretoria Executiva.

Art. 44 - Em caso de liquidação ordinária da ABRACC os seus bens, valores e patrimônio reverterão em benefício de entidade filantrópica à escolha da Assembléia Geral que determinou a liquidação.



DA FOLHA
de nº 02


REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
205768

201004051641130
URJ15394

29/04/2010
Emot: 101,44 Adic: 20,29

Almir F. da
Oficial Substituído

O Oficial

